

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

#### ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação dos aportes das Instituições de Ensino Superior no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei 13.530 de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no § 11 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "g" do inciso III do art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-FIES); resolve:

Art. 1º O aporte de cada entidade mantenedora ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) será debitado dos encargos educacionais recebidos, aplicando-se os percentuais de aporte definidos neste regulamento.

Art. 2º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), no período que vai do 2º ao 5º ano de sua adesão ao FG-Fies, será calculado com base em uma variável (x) que represente a média ponderada entre a taxa de evasão (e) e a taxa de inadimplência da coparticipação (c) dos seus estudantes.

§ 1º Os pesos considerados no cálculo de  $x$  serão periodicamente recalculados de forma a refletir o seu efeito sobre a inadimplência da carteira de alunos da mantenedora e, em 2018, serão considerados iguais, da seguinte forma:

Sendo  $a=b=0,5$ , em 2018.

§ 2º Anualmente serão obtidos a média de  $x$  ( $m_x$ ) e o desvio-padrão dos valores de  $x$  ( $s_x$ ) do universo das mantenedoras com adesão ao FIES e, a partir destes valores, o percentual de aporte de cada mantenedora ( $a$ ) será calculado conforme o seu próprio valor de  $x$ , da seguinte forma:

Art. 3º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora ao FG-Fies, a partir do 6º ano de sua adesão ao FG-Fies, será calculado da seguinte forma:

Sendo:

$A_t$  = percentual de aporte da entidade mantenedora;

$H_t$  é a honra integral de garantia do FG-Fies apurada com base nos contratos em atraso há 365 dias;

$SDF_t$  é o saldo devedor total dos contratos que estão em fase de amortização, considerando o valor do saldo no último mês da fase de utilização; e

$t$  = ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

(Publicação no DOU n.º 249, de 29.12.2017 Seção 1 página 29 e 30)